

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DOS PROPONENTES

1. ETAPAS DAS AVALIAÇÕES

1.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONVÊNIOS, designada por Portaria, será responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, no âmbito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.2. Cada entidade participante do certame e suas respectivas Propostas, serão avaliados por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção de Convênios.

1.3. Cada entidade proponente será avaliada em 3 (três) etapas distintas, a saber:

1.3.1. **Classificação das Propostas** – Segundo tabela de pontuação em função dos critérios estabelecidos no item 2 deste Anexo.

1.3.2. **Habilitação Técnica e Operacional** – Segundo os critérios objetivos qualitativos e quantitativos da análise da Compatibilidade do PROPONENTE, da PROPOSTA DE PROJETO e da PROPOSTA DE TRABALHO, conforme item 3.2 deste Anexo.

1.3.3. **Habilitação** – Mediante apresentação da **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL** emitida através do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – **CONVERJ**, bem como pela apresentação de Declaração de **REGULAR** inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Convênios avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada.

Em primazia vamos apontar uma escala de avaliação perante o sucesso percebido, de forma que temos uma pontuação que vai de Zero a Dez, conforme a escala abaixo apresentada:

Escala de pontuação de zero a dez, de evolução da percepção de atingimento da plenitude da capacidade em se alcançar o atendimento das necessidades de
--

cada critério de julgamento apresentado no quadro do subitem 2.3, com base nas diretrizes e orientações estruturantes existentes no Edital e em seus Anexos.		
Pontuação Mínima (menores graus de atendimento – sendo de 0 a 3 graus, considerados insatisfatórios)	Pontuação mediana (graus medianos de atendimento – sendo de 4 a 6 graus)	Pontuação Máxima (maiores graus de atendimento – sendo de 7 a 10 graus, considerados satisfatórios)
0 – 1 – 2 – 3	4 – 5 - 6	7 – 8 – 9 - 10

2.2. Além da pontuação individualizada por graus de atendimento que vão de zero a dez, como se observa no subitem 2.1 passamos a inferir PESO de importância aos Critérios de Julgamentos, de sorte que os Critérios com a maior importância para o projeto possuem Peso 4 (quatro), os de importância intermediária possuem Peso 2 (dois), e os de menor importância possuem Peso 1 (um), com isso apresentamos a sua distribuição no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Pesos por importância perante o Projeto
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.	1,0
(C) Adequação da proposta quanto a meta de atendimento de referência constante no item 4.3 deste anexo.	1,0
(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.	1,0
(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.	1,0

(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	2,0
--	-----

Aproveitamos para registrar que a nosso ver os seis Critérios de Julgamentos apresentados no quadro acima, são auto-explicativos.

2.3. Enfim no quadro abaixo deixamos a percepção da dinâmica de julgamento com a coluna para a apresentação de graus de percepção de atendimento percebidos pela Comissão de Seleção de Convênios, mais a coluna com os Pesos de Importância (vide subitem 2.2), e por fim a coluna de resultado, onde teremos o valor da multiplicação do Grau pelo Peso. Com isso o critério de julgamento vai de 0 pontos (na menor avaliação possível) a até 100 pontos (na maior avaliação possível) possibilitando assim que se diminua a incidência de empates, assim como de subjetividades, pois cada critério poderá ter conforme cada caso no momento de análise vários elementos para a devida Seleção. Dito isto abaixo apresentamos o Quadro para os Pontos do Critério de Julgamento:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Grau de atendimento percebido no Projeto apresentado	Pesos por importância perante o Projeto	Pontos de Resultado (Grau x Peso)
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau	4,0	
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no Programa, conforme Anexo I.	Grau	1,0	
(C) Adequação da proposta quanto a meta de atendimento de referência constante no item 4.3 deste anexo.	Grau	1,0	
(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.	Grau	1,0	
(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.	Grau	1,0	
(F) Capacidade técnica-operacional e	Grau	2,0	

condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.			
Total de pontos de resultado alcançado			

2.4 Importa registrar que embora a etapa dos Critérios de Julgamento vistas no Quadro do subitem 2.3 deste Anexo V seja CLASSIFICATÓRIA, a FSC/RJ deixa aqui registrado que vê importância de que as Proponentes possuam capacidade de atingir pelo menos a pontuação relacionada a 50% (Cinquenta por cento) da pontuação máxima (100 pontos), portanto registramos que a Proponente que não chegar a 50 pontos no “**Total de pontos de resultado alcançado**” do Quadro do subitem 2.3 também sofrerá desclassificação.

2.5 Para a devida avaliação dos critérios de julgamentos do Quadro do Subitem 2.3 a Comissão de Seleção de Convênios deverá realizar suas análises frente aos seis critérios acima tangenciando os itens correlatos, e sua existência, na apresentação de **Minuta de Regulamento de Contratação com Terceiros** apresentada pela Proponente, em conformidade com a exigência preconizada no **§1º do art. 9º do Decreto ERJ nº 44.879/2014**, abaixo transcrito:

... O CONVENIENTE deverá apresentar regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do convênio, devendo o CONVENIENTE, em toda a contratação com terceiros, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio.

2.6 Lembramos que a Comissão de Seleção de Convênios deverá observar para a devida análise de pontuação dos Critérios acima todas as exigências existentes no art. 33 da LF 13.019/2014 e do art. 9º do Decreto ERJ nº 44.879/2014, para que se tenha a escolha da melhor OSC para o presente Objeto.

3. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONVÊNIOS, diante dos documentos apresentados pela entidade PROPONENTE, conforme descritos no item 1.3.3, fará o exame da respectiva documentação, que terá caráter eliminatório na hipótese de não atendimento às condições de habilitação.

3.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONVÊNIOS fará a avaliação das condições de habilitação técnica e operacional, segundo critérios objetivos qualitativos e quantitativos, sendo considerados automaticamente eliminados os PROPONENTES que não atenderem a qualquer um dos itens abaixo:

ITENS

Ser Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos com data de Fundação igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses à data do presente certame.
Possuir Sede ou Representação no Território do Estado do Rio De Janeiro.
Possuir Estatuto Social compatível com o objeto da Proposta de Projeto / Proposta de Trabalho.
Não possuir parecer desfavorável pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atendimento às diretrizes estabelecidas da FSC/RJ, em avaliação de convênio e/ou parceria anteriormente celebrado com a FSC/RJ.
Ter comprovada experiência na execução de atividades e ações voltadas à capacitação de pessoas em vulnerabilidade social, a ser constatada mediante apresentação de, pelo menos, 2 atestados de capacidade técnica.

4. ORDEM DE SELEÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE ANEXO

4.1. O ato de credenciamento e classificação no âmbito deste chamamento público, não gera para o PROPONENTE nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da FSC/RJ.

4.2. A eventual celebração de parceria no âmbito deste chamamento público acontecerá por ordem de classificação por maior pontuação obtida pelo PROPONENTE, segundo a aplicação dos critérios definidos neste anexo.

4.3. A entidade será selecionada considerando meta de atendimento de até 300 (trezentos) Apenados em situação de Extramuros e de Egressos. A forma de pagamento da FSC/RJ para a OSC será por sucesso de participação de Apenados em situação de Extramuros e de Egressos em uma Oficina, de sorte que, se considera tal sucesso a comprovação de presença na Oficina em até 70% das aulas da mesma. Se houver Inaptidão de Apenados em situação de Extramuros e de Egressos em meio a Oficina, isto permitirá realizar nova vaga, e nova chamada para outro Beneficiário, por isso se sugere que se faça Oficinas com aprovação mensal ou bimestral, e que se tente alcançar a meta de 300 Apenados em situação de Extramuros e de Egressos capacitados antes dos 12 meses.

4.4. Será vedada em qualquer hipótese a superação de meta de atendimento previsto no item 4.3 deste anexo.

4.5. Os critérios de desempate das propostas constam do edital de chamamento

público no item 6.8 do edital.

4.6. Selecionada a entidade cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota (item 2.1 deste anexo), sua documentação de habilitação (itens 1.3.2 e 1.3.3 deste anexo) será verificada pela Comissão de Seleção de Convênios, cuja decisão estará obrigatoriamente embasada em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento de habilitação ou inabilitação.

4.7. Na hipótese de a entidade selecionada ser julgada inabilitada, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.